

## **Redação Atual do Art. 11 do Estatuto – Uniodonto de São Paulo**

**Art. 11º** - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que :

- a)** Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- b)** Deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa a atividade que lhe facultou associar-se;
- c)** Deixe, reiteradamente, de cumprir dispositivos de Lei, dos Estatutos, ou deliberações tomadas pela Cooperativa.

### **Nova Redação do Artigo 11 do Estatuto**

**Art. 11** O Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

I - violar a lei, as deliberações da assembléia-geral, os deveres estatutários ou as instruções ou deliberações do Conselho de Administração;

II – não atender às convocações da diretoria executiva ou do Conselho de Administração;

III - deixar de participar do rateio das perdas do exercício;

IV – deixar de atender os beneficiários dos planos de assistência odontológica operados pela cooperativa ou qualquer Singular, Federação ou Central do Sistema Uniodonto;

V – praticar qualquer ato fraudulento em prejuízo da sociedade, de qualquer cooperativa do Sistema Nacional Uniodonto, dos contratantes e dos usuários por elas intermediados.

Parágrafo único. Considera-se fraudulento, para os fins do disposto no inciso V, entre outros:

I - confeccionar orçamento constando tratamento inexistente;

II - receber ou negociar diretamente com o usuário dos contratos da cooperativa qualquer forma de pagamento de tratamento odontológico;

III - induzir ou instigar o usuário a não utilizar os benefícios do contrato firmado com a cooperativa;

IV - apresentar falsa declaração escrita do usuário constatando o término do tratamento;

V - delegar ao cirurgião-dentista não cooperado os tratamentos de usuários sob sua responsabilidade;

VI - tratar de forma diferenciada ou discriminatória os beneficiários dos contratos intermediados pela cooperativa em relação aos demais pacientes.